



# Jornal Oficial de Limeira

Terça-feira, 19 de Agosto de 2025

[www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial](http://www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial)

Edição nº 7056

## SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS	12
CEPROSOM - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL	13
IPML - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA	14
CONSELHOS	19

## EXPEDIENTE

**JORNALISTA RESPONSÁVEL:** Carla Fernanda Pizani Ribeiro da Silva – MTB: 37.479

**COMPOSIÇÃO:** Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistencias.

**DIAGRAMAÇÃO:** Ivan José Nilsen Júnior

**CIRCULAÇÃO:** Terça a Sábado

O **Jornal Oficial Digital do Município** é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela **Lei Municipal nº 5909**, de 02 de outubro de 2017.

**Prefeitura Municipal de Limeira**

CNPJ: 45.132.495/0001-40

Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP

Telefone: (19) 3404-9600

## ACERVO

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**DECRETO Nº 211, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a proibição da realização de eventos festivos no Parque da Cidade de Limeira e dá outras providências.

fl. 1

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** o interesse público na preservação da ordem, da segurança e da vocação original do Parque da Cidade de Limeira;

**CONSIDERANDO** que o referido parque foi concebido como espaço destinado prioritariamente à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer em ambiente natural;

**CONSIDERANDO** que é inadequado o uso do espaço para festas e eventos com aglomeração e som alto;

**CONSIDERANDO** que quando o Parque foi criado, havia um Centro de Eventos para eventos de grande público, e

**CONSIDERANDO** tudo o que consta da Comunicação Interna - CI 13.575/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica expressamente proibida, no âmbito do Parque da Cidade de Limeira, a realização de eventos festivos.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, os eventos festivos que já estavam agendados, compromissados pelo Poder Executivo na sua realização e aqueles também já autorizados pelo Poder Executivo.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Limeira apresentará um Centro de Eventos para essa finalidade.

**Art. 2º** O Parque da Cidade de Limeira será destinado exclusivamente às seguintes finalidades:

**I** - prática de atividades esportivas, tais como caminhada, corrida, ciclismo, skate, patinação, basquete, futebol, alongamento e similares;

**II** - atividades de lazer em ambiente familiar e natural;

**III** - ações educativas, ambientais e de promoção à saúde previamente autorizadas pelo Município;

**DECRETO Nº 211, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a proibição da realização de eventos festivos no Parque da Cidade de Limeira e dá outras providências.

fl. 2

**IV** - promoção de atividades como zumba e outras atividades já praticadas atualmente no local.

**Art. 3º** O descumprimento das disposições deste Decreto acarretará:

**I** - a imediata interrupção da atividade irregular pela Guarda Civil Municipal.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos e à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil a fiscalização do cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**

Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 1.858, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** tudo o que consta do Processo Administrativo n.º 29.194/2025,

**RESOLVE:**

**A)** Exonerar **Adriano Jose da Silva**, nomeado pela Portaria n.º 1.818, de 4 de agosto de 2025, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Políticas Públicas III, da Divisão de Iluminação, junto ao Departamento de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, constante dos Anexos II e IV, da Lei Complementar n.º 972/2025, alterada pela Lei Complementar n.º 976/2025, Referência DAS11, que equivale a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**B)** As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

**C)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE** e Cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**

Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**

Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 1.859, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** tudo o que consta do Protocolo RH n.º 23.876/2025,

**RESOLVE:**

**A)** Exonerar, a pedido, **Thiago Henrique Pilon**, nomeado pela Portaria n.º 1.179, de 9 de maio de 2025, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial em Gestão Pública, junto ao Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, constante dos Anexos II e IV, da Lei Complementar n.º 972/2025, alterada pela Lei Complementar n.º 976/2025, Referência DAS06, que equivale a R\$ 8.108,00 (oito mil, cento e oito reais).

**B)** As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

**C)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE** e Cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**

Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**

Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 1.860, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**RESOLVE:**

**A)** Exonerar, a pedido, **Fábio Mariano**, nomeado pela Portaria n.º 1.063, de 9 de maio de 2025, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário, junto ao Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, constante dos Anexos II e IV, da Lei Complementar n.º 972/2025, alterada pela Lei Complementar n.º 976/2025, fazendo jus à percepção de subsídio fixado em parcela única nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 6.882, de 26 de abril de 2023, que equivale a R\$ 24.636,52 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

**B)** As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

**C)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE** e Cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete

**EXTRATO DE CONTRATOS DE LOCAÇÕES DE IMÓVEIS**

CONTRATO Nº: 9000000003/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº: 00042/2025 - PROCESSO Nº: 903.126/2025, OBJETO: Locação do imóvel não residencial situado na Avenida Comendador Agostinho Prada, nº 2.450, Jardim Maria Bruschi Modeneis, nesta cidade de Limeira/SP, LOCADOR: EMPRESA BLR ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, destinado ao funcionamento da Equipe de Perícia Criminalística de Limeira - EPC. VALOR GLOBAL: R\$ 99.088,44 (noventa e nove mil e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), DATA DA ASSINATURA: 28/07/2025, PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 29/07/2025.

MÁRCIO LUIZ TEIXEIRA DE CAMARGO BARHUN

SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

**Comissão de Processo Administrativo Disciplinar****Portaria nº 2.623/24****Processo Administrativo Disciplinar nº 31/25****Apenso nº 37.037/24****EDITAL DE CITAÇÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, pela sua Presidente, Sra. Alexandra L. F. B. Corte, designada pela Portaria nº 2.623/2025, **CITA** o servidor **Alex André Mendes de Brito**, Guarda Civil Municipal, registro funcional nº 828.475-1, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, no âmbito do PAD nº 31/2025, para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste edital, pessoalmente ou por meio eletrônico, junto à sede da Comissão-Secretaria Municipal de Educação - Rua João Kuhl Filho, s/nº, sala 91, Vila São João, Limeira/SP ou e-mail [alexandra.lodo@limeira.sp.gov.br](mailto:alexandra.lodo@limeira.sp.gov.br). É garantido o direito de vista dos autos no local indicado, das 8h às 16h, ou mediante solicitação por e-mail.

**Prefeitura Municipal de Limeira**

www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404-9600

Secretaria Municipal de Educação - Rua João Kuhl Filho, s/nº | Sala 91 | Vila São João | Limeira/SP | (19) 3404-2438 - Ramal 2420



Secretaria Municipal de  
**Meio Ambiente e Saneamento**

**Edital nº 237/2025**

<b>Notificação</b>	061/2025
<b>Nome Completo:</b>	Lorenzo Flavio de Oliveira
<b>Endereço:</b>	Av. Assis Brasil, 610 - Vila Camargo
<b>Processo nº.:</b>	25.996/2025
<b>Data de emissão:</b>	30/06/2025

Prezado(a) Senhor(a),

Com base na Lei Ordinária nº 5.166/2013 – Art. 1º e suas alterações, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que **notificamos o Sr. Lorenzo Flavio de Oliveira**, inscrito no CPF nº 456.XXX.XXX-43, para **ciência da Notificação nº. 061/2025**, emitida em 30/06/2025.

Solicita-se ao NOTIFICADO:

Providenciar a limpeza com a retirada dos resíduos e entulhos que estão obstruindo a calçada do imóvel localizado no endereço Rua Bahia, Nº 1030, Vila Claudia, Limeira-SP, dentro do prazo de 48 horas da ciência desta notificação

Em caso de não atendimento a solicitação acima mencionada no prazo estabelecido, o notificado estará sujeito às sanções previstas em Lei.

**Maicon D. Grella**

Diretor do Departamento de Políticas Públicas Ambientais



Secretaria Municipal de  
**Meio Ambiente e Saneamento**

**Edital nº 238/2025**

<b>Notificação</b>	067/2025
<b>Nome Completo:</b>	Edeildo Rogério Alves
<b>Endereço:</b>	R. José Galzerano, 466 - Jd do Lago
<b>Processo nº.:</b>	23.579/2025
<b>Data de emissão:</b>	04/07/2025

Prezado(a) Senhor(a),

Com base na Lei Complementar nº 650/2012 (Código Municipal de Meio Ambiente) – Art. 89 e Art. 92, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que **notificamos o Sr. Edeildo Rogério Alves**, inscrito no CPF nº 160.XXX.XXX-14, para **ciência da Notificação nº. 067/2025**, emitida em 04/07/2025.

Solicita-se ao NOTIFICADO:

Realizar a destinação correta dos resíduos contaminantes localizados no Condomínio Chacára das Amoreiras (Coordenadas Geográficas -22.704454, -47.453419) para o sistema de tratamento de esgoto adequado, devendo realizar as adequações necessárias para cessar o lançamento na via pública no prazo de 15 dias da ciência desta notificação.

Em caso de não atendimento a solicitação acima mencionada no prazo estabelecido, o notificado estará sujeito às sanções previstas em Lei.

**Maicon D. Grella**

Diretor do Departamento de Políticas Públicas Ambientais



Secretaria Municipal de  
**Meio Ambiente e Saneamento**

**Edital nº 239/2025**

<b>Auto de Infração:</b>	034/2025
<b>Nome Completo:</b>	Hector Bruno Bottai
<b>Endereço:</b>	R. Ulda Guilhermina Schnoor Heldt, 90 - Jd. Sta. Adélia
<b>Processo nº.:</b>	23.580/2025
<b>Data de emissão:</b>	04/07/2025

Prezado(a) Senhor(a),

Com base nos Arts. 57 e 97 da Lei Complementar nº 650/2012 (Código Municipal do Meio Ambiente) e Lei Municipal nº 6.974/2024, Art. 4º, Art. 18 e Art. 45, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que **Notificamos o Sr. Hector Bruno Bottai**, inscrito no CPF 922.XXX.XXX-68, para **ciência do Auto de Infração nº 034/2025**, emitido em 04/07/2025 em virtude de ocorrência referente aos danos causados a vegetação, poda drástica de 1 (um) espécime arbóreo, bem como o seu anelamento, localizado no endereço acima.

Poderá V. Sª. ou o seu representante legal comparecer no Departamento de Políticas Públicas Ambientais, localizado no Paço Municipal, Edifício Prada, Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP, munido de documentos pessoais para retirar a Guia de Recolhimento referente à multa de 25 (vinte e cinco) UFESPs, correspondente ao valor de R\$ 925,50 (novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), no prazo de 10 dias da ciência, ou poderá apresentar recurso através do site: [www.limeira.sp.gov.br](http://www.limeira.sp.gov.br) na aba Limeira digital, acessar Recursos para Auto de Infração, no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

Caso o pagamento não seja efetuado no prazo determinado o valor será inscrito em Dívida Ativa com os acréscimos legais.

**Maicon D. Grella**

Diretor do Departamento de Políticas Públicas Ambientais

Prefeitura Municipal de Limeira  
[www.limeira.sp.gov.br](http://www.limeira.sp.gov.br) | (19) 3404.9600  
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - HOMOLOGAÇÃO DO**  
**CRENCIAMENTO DOS INSCRITOS**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

**ASSUNTO:** 12ª Homologação do Credenciamento dos Inscritos do Edital 01/2025

**HOMOLOGAÇÃO DO CRENCIAMENTO DOS INSCRITOS NO EDITAL Nº 01/2025**

Após reunião dos membros da **Comissão para Conferência de Documentação dos Inscritos no Edital nº 01/2025** que concluiu o resultado final do credenciamento dos inscritos referentes ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 no dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e cinco, **HOMOLOGO** o credenciamento dos inscritos conforme relacionado abaixo:

NOME	ESTILO MUSICAL	PROPONENTE	CNPJ
HUGO JANASE	SERTANEJO	HUGO FELIPE SILVA JANASE	45.805.798/0001-87

Limeira, 18 de agosto de 2025

**Silvio Marcelo Francisco Britto**

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

**ABERTURA DE EDITAL**

ORGÃO: Centro de Promoção Social Municipal de Limeira – CEPROSOM.

EDITAL: nº 08/2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - nº 08/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.884/2025.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 29/08/2025 – às 09h15min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital como Anexo II.

O edital completo poderá ser consultado e/ou adquirido no Setor de Licitação desta Autarquia Municipal, sito na Av. Dr Lauro Corrêa da Silva nº 3.800 Jardim Adélia Cavicchia Gro a - CEP: 13.482-180, Limeira-SP, de segunda a sexta-feira, das 9hrs00min às 11hrs00min e das 13hrs30min às 16hrs30min. A aquisição ocorrerá mediante o recolhimento dos respectivos valores, de acordo com Ato nº 01, de 03 de janeiro de 2023. Poderá também ser realizado nos sites [www.ceprosom.sp.gov.br](http://www.ceprosom.sp.gov.br) e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou solicitado através do e-mail [licita@ceprosom.com.br](mailto:licita@ceprosom.com.br). Informações pelo telefone (19) 3404-6258 / (19) 3404-6245.

Denise Ferraz - Agente de Contratação

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

CONTRATANTE: CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL – CEPROSOM.

CONTRATADO: RENAN DO NASCIMENTO.

CNPJ Nº 37.655.830/0001-67.

PROCESSO Nº 1908/2024.

DISPENSA 10/2024.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 17/2025.

REFERENTE AO CONTRATO Nº 09/2024.

DATA DE ASSINATURA: 24 de julho de 2025.

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura.

OBJETO: prorrogação e reajuste de preços do contrato referente ao fornecimento de gás GLP.

VALOR TOTAL: R\$ 12.770,00 (doze mil setecentos e setenta reais).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML  
CNPJ 09.626.556/0001-62



## EXTRATO DE CONVÊNIO

### PROCESSO 281/2023

**Conveniado:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

**Convenente:** BANCO DO BRASIL S/A.

**CNPJ:** 00.000.000/0001-91.

**Objeto:** PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

**Prazo do Convênio:** 12 (doze) meses – 26/04/2025 a 25/04/2026.

**Data da Assinatura:** 15/08/2025.

Limeira, 18 de Agosto de 2025.

Murillo Augusto Costa  
Assistente Administrativo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



### COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a **convocação** aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda **NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2025**, no seu mês de aniversário, comparecer na autarquia, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024**.

O recadastramento é realizado na sede do IPML - Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas. Dúvidas entre em contato pelos telefones: (19) 3444-1753; (19) 3444-1739; (19) 3444-2018; (19) 3444-2084.

O **APOSENTADO** deverá apresentar os documentos originais e cópias do RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, PASEP, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL. E caso possua dependentes apresentar os respectivos documentos: RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

O **PENSIONISTA** deverá apresentar o RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL, bem como a CERTIDÃO DE ÓBITO E PASEP DE QUEM GEROU A PENSÃO.

A partir do **SEGUNDO RECADASTRAMENTO** é necessário apresentar apenas o RG, E NOVO COMPROVANTE DE ENDEREÇO OU DOCUMENTO EM CASO DE MUDANÇA.

Para os que residem fora do município de Limeira, o recadastramento pode ser feito VIA CORREIOS, conforme orientações no site: <http://www.ipml.com.br/site/recadastramento>. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido e assinado com reconhecimento de firma em cartório, enviado via correios com AVISO DE RECEBIMENTO (AR) para o endereço do IPML, juntamente com as cópias dos documentos acima indicados e foto 3x4, datada.

O **recadastramento anual é OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o calculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento ensejará na **SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



### COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a convocação aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda **NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2025**, em atendimento ao Decreto Municipal nº 409/2018, observadas a alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.

O recadastramento anual é **OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o cálculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento **ensejará na SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO**, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.

#### Relação de convocados pendentes com o recadastramento e prova de vida

JULHO	
Matricula	Nome
788082	SEBASTIAO PINHEIRO FILHO
JULHO	
Matricula	Nome
784621	ADINIZIA APARECIDA FRANCO DE LIMA
788685	ADRIANA REGINA FURLAN DOS SANTOS
789711	ANDREA DE CASSIA PIOVANI
789793	ANTONIA BENTO GONCALVES
788734	ANTONIO GERALDO FURLAN
789674	APARECIDA CASTANHEIRA BERALDO
789643	APARECIDA PEREIRA DA CRUZ XAVIER
789969	ARLENE VILAS BOAS
789667	CARLA MARIA GRANUSSO RIGO
59323	CATARINA BUENO DA SILVA
691861	CELIA REGINA VIEIRA
788883	CRISTIANE BUENO ARGENTON
787752	CRISTIANE VERONI
788678	DELMA PARIZOTTO DE MACEDO
789403	EDNA APARECIDA LICIONI CAROSI
788879	ELIENE TIBURCIO DE MORAES LEME
790022	ELLEN SALIBE
785393	ERCILIA CECILIA JERONIMO LUIZ
790121	EUNICE AFONSO DA SILVA PIMENTA

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



1376	EVA LUCIA VENANCIO MARCHEZIN
949	FATIMA APARECIDA ROSA
677434	FRANCISCO CESAR PICCIRILLO
3026	GERALDO ALBERTO
54895	GERARCINA FALCAO LUCHETTI
752959	IRANI NUNES DE SOUZA
789035	ISABEL CRISTINA ROSSI MATTOS
756881	ISMAEL PEREIRA
788671	IVETE HEBLING MARTINS RODRIGUES
789147	IVONE PEREIRA
790005	IVONE RODRIGUES
785024	JACY CARDOSO
785229	JOSE ROMILDO RIZARDI
788244	KLEBER WENDER TEODORO
789799	LAZARA DUMAS DA CUNHA
782319	LEONILDA BARBOSA MULLER
787132	LEVINA FOGAÇA DE OLIVEIRA
51896	LUCIA ELENA GULLO FERREIRA
789056	LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA
788698	LUIZA FERNANDES DA SILVA SONA
784206	MARIA APARECIDA BENDASSOLLI DA ROCHA
781771	MARIA CAROLINA PASCOALINO
789054	MARIA CRISTINA BARBOSA CANTARELLI LOPES
785954	MARIA MADALENA GIMENEZ CALIXTO
789090	MARIA TEREZA COTRIM MANCINI FURLAN
27693	MARIZA DIAS PARRONCHI
788795	NELCIENE PESSOA DOS SANTOS OLIVEIRA
789771	NERCI DE FATIMA PIRES FERRARI
757764	NEUZA APARECIDA DE GOES OLIVEIRA
789965	REGINA CELIA MARINO MACHADO
789296	REGINA CELY TAVARES
789042	REGINA HELENA ZACHARIAS MARTINS
789017	ROSANA APARECIDA COSTA DE CAMPOS
789262	ROSELI APARECIDA DE AGUIAR GIBIN
762253	ROSELI APARECIDA PORTO DOS SANTOS
789204	ROZELI CORDEIRO MASSARO
788843	SARA JANE DE SOUZA FONSECA FERRACINI
786756	SAULITA APARECIDA MAZZARATT DELA LIBERA

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



787809	SILVANA ALVES MELO
785156	SILVANA MORGADO DOS SANTOS
789745	SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA
789199	SUELI ANA DO COUTO
788634	VALDELICE SILVA CAIRES DA CRUZ
789848	VALERIA CRISTIANE SOARES ARMELIN
784079	VERA CRISTINA PIAN
55212	ZENAIDE RAMOS GERALDELLO

Rua Wilson Vitério Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



Limeira, 14 de agosto de 2025

### 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2025

#### DD. Conselheiras do CMCF de Limeira

O Conselho Municipal da Condição Feminina de Limeira – CMCF vem respeitosamente à ilustre presença de V. S<sup>a</sup>, convocá-las para a **05ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2025**, a ser realizada às **08h30 do dia 20/08/2025 (QUARTA-FEIRA)**, de forma **HÍBRIDA** nas dependências da Casa dos Conselhos, localizada no NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão, situado na Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva nº 3.800 – Jd. Adélia Cavicchia Grotta, com a seguinte pauta:

- 01) Abertura;
- 02) Apreciação e deliberação sobre a ata da reunião ordinária em julho;
- 03) Leituras das correspondências expedidas e recebidas;
- 04) Eleição 2ª Secretária da mesa diretora;
- 05) Retorno sobre a 5ª Conferência de Políticas para Mulheres
- 06) Explicação sobre o Fundo Municipal De Enfrentamento A Violência Contra Mulher;
- 07) Estudo e adequação da legislação municipal em conformidade com as leis estaduais e federais;
- 08) Agosto Lilás – Marketing (vídeos, movimentação de mídias, redes sociais), ação integrada no CRAS CECAP;
- 09) Informe: a mesa diretora está estudando espaços de discussões entre o CMCF e os serviços executados no município, com reuniões presenciais descentralizadas nos locais que apresentarão seus serviços;
- 10) Palavra Livre das conselheiras;
- 11) Encerramento.

**Marina Elisabete Alencar**

**Presidente do Conselho Municipal da Condição Feminina**

Sede Administrativa: Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva nº 3.800 - Jardim Adélia Cavicchia Grotta –  
CEP: 13.482-180 Limeira/SP e-mail: cmcf@ceprosom.sp.gov.br



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### RESOLUÇÃO Nº. 11/2025 – CMDCA

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Seleção referente ao Chamamento Público para a seleção de Projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Limeira, a serem apresentados por Organizações da Sociedade Civil – OSC, que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **captados mediante CHANCELA**, conforme previsto **no artigo 260, § 2º-B, da Lei Federal nº 8.069/90 e no artigo 24-A, da Lei Municipal nº 2.729/95**, gerenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Limeira.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA - CMDCA, cumprindo o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.729, de 12 de dezembro de 1995, e suas alterações;

Considerando o regime jurídico trazido pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, ao qual está adstrito a Administração Pública para a realização de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando que a Lei Federal n.º 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/15, estabelece a necessidade da existência de uma Comissão de Seleção, tratando-se de órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

#### RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nomeia os Conselheiros Andrea Esteves Rodovalho, Karina Toledo, Luzia Aparecida de Oliveira Martins, Maria Helvira Arantes Andrade, Tiago da Silveira Lima e Valéria Sabino de Campos para comporem a Comissão de Seleção de Projeto do Edital de Chamamento Público – via CHANCELA - Resolução nº 12/2025 – CMDCA.

Art. 2º. A Comissão de Seleção terá as atribuições conforme definido na Lei n.º 13.019/14, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/15, Decreto Municipal n.º 274 de

**Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP**  
**Telefone (19) 34046133**



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

17 de agosto de 2021 e Edital de Chamamento do ano de 2025 – CMDCA, podendo reunir-se quando entender conveniente e oportuno na sede da Casa dos Conselhos, localizada na Avenida Dr Lauro Corrêa da Silva, nº. 3800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, Limeira/SP.

Art. 3º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:

I - membro da Comissão de Seleção como dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;

II - prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção a qualquer organização da sociedade civil proponente, com ou sem vínculo empregatício;

III - recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente;

IV - doação para Organização da Sociedade Civil proponente.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE.

Limeira/SP, 14 de agosto de 2025.

Ana Maria Leme da Silva Sampaio  
Presidente do CMDCA

Andréa Esteves Rodvalho  
1ª Vice Presidente

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### RESOLUÇÃO Nº. 12/2025 – CMDCA

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, CAPTADOS VIA CHANCELA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 274, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e na Lei Municipal nº 2.729/95 e suas alterações; com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/15; bem como no Decreto Municipal nº 274/2021;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da Sociedade Civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, em vigor para os Municípios desde 01 de janeiro de 2017;

**Considerando** que o chamamento público se trata do procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil - OSC para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de Projetos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscritas e regulamentadas, conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira – FMDCA captados mediante chancela, conforme previsto no artigo 260, § 2º-B, da Lei Federal nº 8.069/90 e no artigo 24-A, da Lei Municipal nº 2.729/95;

1

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**Considerando** o disposto na Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010 e suas alterações, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e suas alterações;

**Considerando** a Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**Considerando** as condições e exigências estabelecidas neste Edital,

**RESOLVE:** Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de propostas de Projetos, previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que poderão ser financiados, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira – FMDCA **captados mediante chancela, conforme previsto no artigo 260, § 2º-B, da Lei Federal nº 8.069/90 e no artigo 24-A, da Lei Municipal nº 2.729/95**, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Limeira, Estado de São Paulo e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, por meio da formalização de Termo de Fomento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### 1 – DA JUSTIFICATIVA

**1.1.** A política nacional da criança e do adolescente baseia-se no artigo 227 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). A partir desses instrumentos, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças a violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

**1.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Limeira é o órgão de deliberação e controle das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei Municipal nº 2729/1995. No exercício de suas competências, o referido Conselho fica encarregado também de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (FMDCA) e fixação de critérios de utilização, por meio de planos de aplicação dos recursos que o compõem, conforme, conforme disposto no § 2º do art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

**1.3.** Com base nesses instrumentos normativos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realiza o presente chamamento público, pretendendo selecionar propostas de Organizações da Sociedade Civil para a execução de Projetos, atendendo-se, para tanto, a legislação retro citada.

### 2 - DO OBJETO

2

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**2.1.** Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de **TERMO DE FOMENTO**, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, para execução de Projetos que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Limeira/SP, em regime de mútua colaboração, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira, Estado de São Paulo – FMDCA **captados mediante chancela**, conforme previsto no **artigo 260, § 2º-B, da Lei Federal nº 8.069/90 e no artigo 24-A, da Lei Municipal nº 2.729/95**, gerenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Limeira.

**2.2.** Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pelo CMDCA, pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

**2.3.** Para os fins deste edital se entende por chancela a autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Limeira com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados previamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**2.4.** Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até doze meses, conforme cronograma previsto no item 4.12., que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, em consonância com os eixos previstos neste Edital, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**2.4.1.** Em caso excepcional, os Projetos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, a pedido da Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, desde que não enseje acréscimo de contrapartida financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no período de prorrogação.

**2.5.** As Organizações da Sociedade Civil devem apresentar seus projetos para a análise, apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Limeira, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, de destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

**2.6.** As Organizações da Sociedade Civil – OSC que tiverem projetos aprovados neste Chamamento Público receberão **CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS** expedida pelo CMDCA de Limeira com vistas a que busquem doações junto a pessoas físicas e jurídicas, nos termos do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990.

3

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**2.7.** Para inscreverem projetos, as Organizações da Sociedade Civil deverão estar com o atestado de funcionamento (ou certificado/declaração de registro) vigente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Limeira.

**2.8.** Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar **01 (um) projeto**, para concorrer na forma do presente Edital, devendo escolher o eixo de atuação dentre aqueles indicados neste instrumento.

**2.9.** Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos.

**2.10.** A Comissão de Seleção de Projetos poderá propor adequações e cortes aos valores dos Projetos apresentados, que será deliberado pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, podendo, inclusive, alterar a forma de financiamento indicada no Projeto (financiamento parcial ou integral).

**2.11.** É vedado o uso do recurso destinado ao Projeto para a aquisição de material permanente, conforme disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como para obras e reformas, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem tais despesas.

**2.12.** Desde que captados, os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e serão classificados na seguinte rubrica orçamentária: 30.13.00.3.3.50.39.00.08.243.4001.2890.

**2.13.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 274, de 17 de agosto de 2021, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

### 3 - DOS EIXOS TEMÁTICOS

**3.1.** Os projetos inscritos deverão atender crianças e/ou adolescentes e estarem em conformidade com a legislação vigente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990), Lei Municipal n.º 2.729/1995, e Resolução n.º 137/2010/CONANDA.

**3.2.** O projeto deverá prever ações a serem desenvolvidas no período de até 12 (doze) meses, conforme cronograma previsto no item 4.12. e as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho – Anexo III do Edital, além de estar vinculado, necessariamente, ao um dos seguintes eixos temáticos: a) Atendimento e apoio a adolescentes com histórico de cumprimento de medidas socioeducativas; b) Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações; c) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); d) Trabalho em rede – políticas transversais; e) Práticas no âmbito educacional; f) Esporte, cultura e lazer; g) Mundo do trabalho e renda; h) Fortalecimento de ações de primeira infância; i) Fortalecimento de ações

4

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

para a cultura de paz; j) Enfrentamento, de forma direta, ao trabalho infantil no Município de Limeira/SP; k) Ações de prevenção, atendimento e pós desacolhimento, com o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial), propiciando os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária; l) Ações voltadas à Política Pública de Saúde para crianças e adolescentes; m) Meio Ambiente e Sustentabilidade; n) Prevenção e Combate ao Uso e abuso de álcool e outras Drogas; o) Tecnologia; p) Pesquisa, diagnóstico e formação da rede de atendimento a crianças e adolescentes.

### 4 - DA FORMA DE FINANCIAMENTO

**4.1.** Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, captados por meio de **CHANCELA**, podendo ocorrer a captação integral ou parcial de recursos necessários ao financiamento do Projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Limeira, nos termos deste Edital, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, conforme previsto no artigo 260, § 2º-B, da Lei Federal nº 8.069/90 e no artigo 24-A, da Lei Municipal nº 2.729/95.

**4.1.1.** A execução das propostas selecionadas pelo presente Chamamento Público, por meio da celebração de Termo de Fomento, fica condicionada à efetiva captação dos recursos previstos no Plano de Trabalho e sua adequação ao objeto, podendo se dar por meio de:

**a)** Captação integral dos recursos necessários ao financiamento do Projeto aprovado mediante destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, via chancela (valor total do Projeto mais 20% referente à retenção para o FMDCA);

**b)** Captação parcial mínima de 70% do valor solicitado para o financiamento do Projeto, acrescido de 20% do total arrecadado referente à retenção para o FMDCA. Neste caso, deverá o Projeto ser readequando de acordo com o montante captado, descontado o valor destinado ao FMDCA.

**4.2.** Os recursos captados junto a Pessoas Físicas e Jurídicas pela Organização da Sociedade Civil - OSC serão distribuídos na proporção do Valor Total do Projeto - 100% (cem por cento) para a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, e mais 20% (vinte por cento) que ficarão retidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, nos termos da Lei Municipal nº 2729/1995.

**4.3.** As destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, quer sejam individuais ou em grupo, somente poderão ser direcionadas a Projeto específico mediante apresentação da Declaração do destinador, caso contrário não poderá ter sua aplicação estabelecida pelo destinador, sendo administradas e destinadas pelo CMDCA.

5

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**4.4.** As destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a fim de cumprirem a normativa da RFB – Receita Federal do Brasil.

**4.5.** Os Projetos aprovados por meio deste Edital, via chancela, somente poderão iniciar a execução após a arrecadação dos recursos necessários previstos neste Edital, já compensada a retenção descrita nos itens 4.1., 4.1.1. e 4.2., bem como após a assinatura e início de vigência do respectivo Termo de Fomento.

**4.6.** Destaca-se que os valores captados para os Projetos via Chancela, somente serão incorporados a Lei Orçamentária Anual (LOA) após a conclusão da captação pela Organização da Sociedade Civil – OSC proponente, de forma que poderá, eventualmente, ocorrer atrasos na liberação dos recursos financeiros previstos.

**4.7.** Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC não consiga arrecadar o total dos recursos necessários para a execução do Projeto após a vigência da chancela, os recursos obtidos e depositados no Fundo passarão a compor o saldo geral de partilha, não sendo mais pertencentes à chancela (Certificado) emitida.

**4.8.** Os recursos captados via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC que não formalizarem Termo de Fomento em razão de qualquer impeditivo, permanecerão integrados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, podendo ser destinados ao financiamento de outros projetos aprovados e classificados sem recursos captados, conforme previsão neste Edital.

**4.9.** Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC capte valor inferior ao previsto para a execução do Projeto, poderá ser pleiteada, pela proponente, nova avaliação, com a readequação do Projeto, considerando o montante captado de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor total do projeto, acrescido de 20% deste valor devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA (item 4.1.1. alínea “b”), desde que não seja descaracterizada sua essência, ficando o CMDCA responsável pela avaliação e deliberação da solicitação, mediante análise da continuidade do objeto inicialmente proposto e a proporcionalidade com o descrito no Projeto.

**4.9.1.** Uma vez aprovado o reajuste do Plano de Trabalho, os procedimentos para assinatura e liberação dos recursos são os mesmos para quem captou integralmente.

**4.10.** Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC consiga arrecadar valores acima do total dos recursos necessários para a execução do Projeto, os recursos excedentes obtidos e depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA passarão a compor o saldo geral de partilha, não sendo mais pertencentes à chancela emitida.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**4.11.** O Certificado para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecido para a Organização da Sociedade Civil - OSC contemplada no presente Edital, será emitido após a aprovação dos respectivos Projetos.

**4.12.** O tempo total de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos será de 2 (dois) anos (de 30/10/2025 a 29/10/2027), respeitando-se o cronograma a seguir:

<b>Captação realizada:</b>	<b>Data para a entrega da Declaração do Destinator e cópia do recibo de depósito</b>	<b>Período para a execução do Projeto</b>
Até 31/12/2025	Até 20/01/2026	De abril de 2026 até dezembro de 2026
Até 30/10/2026	Até 19/11/2026	De janeiro de 2027 até dezembro de 2027
Até 31/12/2026	Até 20/01/2027	De abril de 2027 até dezembro de 2027
Até 29/10/2027	Até 18/11/2027	De janeiro de 2028 até dezembro de 2028

**4.13.** A Declaração do Destinator, acompanhada de cópia do recibo de depósito, deverá ser entregue ao CMDCA, impreterivelmente, nas datas indicadas no item anterior, de acordo com o período pretendido para a execução do Projeto.

**4.13.1.** Caso não seja entregue ao CMDCA a Declaração do Destinator, acompanhada de cópia do recibo de depósito, no prazo final de 18/11/2027, o recurso captado será destinado integralmente ao FMDCA, fazendo parte do saldo geral de partilha.

### 5 – ENTREGA DE PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

**5.1.** A proposta do Projeto, em conformidade com um dos eixos temáticos constantes no item 3.2. deste Edital, bem como a documentação indicada na presente Resolução, deverão ser entregues em envelopes fechados, mediante ofício individualizado (Anexo I), devendo ser protocoladas na Casa dos Conselhos, localizada no NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão, à Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, de Limeira/SP, no período de **18/08/2025 a 19/09/2025**, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

**5.2.** Não será aceita apresentação de Projetos após o prazo e horário estabelecidos neste edital.

7

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**5.3.** Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que fará publicar a lista dos aprovados no Jornal Oficial do Município de Limeira, conforme o cronograma estabelecido neste Edital.

**5.4.** A inscrição do interessado implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos dos seus Anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.5.** O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Chamamento no Jornal Oficial do Município de Limeira/SP	16/08/2025
Recebimento das Propostas e da Documentação	18/08/2025 a 19/09/2025
Finalização da análise das propostas e da documentação pela Comissão de Seleção de Projetos	10/10/2025
Deliberação sobre os Planos de Trabalho e Documentação, pela plenária do CMDCA	16/10/2025
Divulgação do Resultado Preliminar dos Projetos pré-selecionados para a parceria	18/10/2025
Prazo Recursal para Comissão de Seleção	20/10/2025 a 22/10/2025
Análise dos Recursos – Deliberação pela Comissão de Seleção	23/10/2025 a 29/10/2025
Análise dos Recursos – Deliberação pela Plenária do CMDCA e homologação dos resultados definitivos	30/10/2025
Publicação do Resultado Final	01/11/2025

### 6 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

**6.1.** O Edital e Anexos estarão disponíveis, gratuitamente, no sitio eletrônico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Limeira/SP, no endereço eletrônico <http://cmdcalimeira.com.br/>.

### 7 - PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA

#### 7.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**7.1.1.** Os documentos de Proposta e/ou Plano de Trabalho e de Habilitação, exigidos no presente Chamamento Público, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados, mediante protocolo do ofício de encaminhamento à



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Anexo I), o qual deverá ser apresentado fora dos envelopes.

**7.1.2.** Cada um dos Envelopes deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens 7.2 e 7.3, e todos devem ser entregues fechados, no período indicado no item 5.1. deste edital.

**7.1.3.** Os Envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

**7.1.3.1.** Os documentos que instruem os envelopes deverão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível, sendo que a autenticação poderá ser feita por membro da própria Comissão de Seleção ou por servidor por esta indicada, mediante a apresentação das vias originais, através de agendamento por telefone (19 3404-6133) até às 12 horas do dia 18/09/2025, na Casa dos Conselhos, situada junto ao NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão, à Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, de Limeira/SP, antes da entrega dos envelopes. A autenticação por membro da Comissão de Seleção ou por servidor por esta indicada não implicará na análise da documentação exigida por este Edital, que será feita posteriormente pela Comissão de Seleção de Projetos, conforme as regras estabelecidas.

**7.1.4.** Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da Proposta apresentada, prevalecerão os últimos.

**7.1.5.** Não serão aceitas, posteriormente à entrega da Proposta e/ou Plano de Trabalho, e dos documentos de Habilitação, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

**7.1.6.** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

**7.1.7.** Somente serão considerados os Planos de Trabalho que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste edital.

### **7.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 1**

Modelo de etiqueta do envelope:

9

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### ENVELOPE 1 – Documentos de Habilitação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

CHAMAMENTO PÚBLICO – Resolução Nº 12/2025

Razão Social da OSC proponente: \_\_\_\_\_

Nome do Projeto: \_\_\_\_\_

**7.2.1.** O “ENVELOPE 1”, referente aos Documentos de Habilitação, deverá seguir, preferencialmente, o modelo de etiqueta acima indicado e conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária da Organização da Sociedade Civil (OSC), especificados a seguir:

**7.2.1.1.** Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, juntamente com cópia autenticada das Atas de Eleição e Posse da atual diretoria, devidamente registrada;

**7.2.1.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil (OSC) existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

**7.2.1.3.** Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades referentes ao ano anterior, com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC), ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos

10

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

**7.2.1.4.** Certidão que comprove a Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estadual (ou se a Organização da Sociedade Civil – OSC for isenta de inscrição estadual, apresentar declaração conforme Modelo E, do Anexo IV) e Certidões Negativas de Débitos Municipais (Mobiliária e Imobiliária) com o Município de Limeira;

**7.2.1.5.** Certificado que comprove a Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

**7.2.1.6.** Certidão que comprove a Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**7.2.1.7.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil – OSC (Anexo IV - Modelo M), conforme o estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**7.2.1.8.** Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil (OSC) funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação, acrescida da declaração conforme Modelo I, do Anexo IV;

**7.2.1.9.** Certificado de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira - CMDCA atualizado, e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Limeira quando pertinente ao objeto da parceria;

**7.2.1.10.** Licença do órgão sanitário municipal, quando necessária para execução do objeto da parceria;

**7.2.1.11.** Balanço Patrimonial e Financeiro do último exercício, sendo que será aceito o referente ao ano anterior quando ainda não esgotado o prazo legal para a sua finalização;

**7.2.1.12.** Cópia do regulamento interno de compras de materiais, em papel timbrado da OSC, assinado pelo(a) Presidente da entidade;

**7.2.1.13.** Cópia do regulamento interno de contratação de recursos humanos e de contratação de serviços em papel timbrado da OSC, assinado pelo(a) Presidente da entidade;

**7.2.2.** Além dos documentos acima relacionados, a Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de seu representante legal, deverá apresentar todas as declarações indicadas nos modelos do Anexo IV deste edital.

11

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**7.2.3.** As certidões devem estar válidas e vigentes no momento do protocolo dos envelopes junto ao CMDCA, devendo as Organizações da Sociedade Civil – OSC apresentar novas certidões, quando estiverem vencidas antes da subscrição do Termo de Fomento, sendo que serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

**7.2.4.** A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

**7.2.5.** A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil (OSC) independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico a título de contrapartida, para o cumprimento do objeto da parceria.

**7.2.6.** Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**7.2.7.** Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

**a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;

**b)** servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**7.2.8.** Os documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão de Seleção, nos seguintes termos:

**a)** não serão habilitadas as OSC que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 7.2. “Documentos de Habilitação – ENVELOPE 1”, ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

**b)** a Comissão de Seleção poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro que entender adequado.

### **7.3. PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA - ENVELOPE 2**

Modelo de etiqueta do envelope

12

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### ENVELOPE 2 – Folha de Rosto (Anexo II) - Plano de Trabalho (Anexo III) e Orçamentos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

CHAMAMENTO PÚBLICO – Resolução Nº 12/2025

Razão Social da OSC proponente: \_\_\_\_\_

Nome do Projeto: \_\_\_\_\_

**7.3.1.** O “ENVELOPE 2”, deverá conter a **Folha de Rosto (Anexo II)**, o **Plano de Trabalho (Anexo III)**, assinados pelo(a) Presidente da Organização da Sociedade Civil – OSC ou seu representante legal e pelo(a) Responsável Técnico, e os **orçamentos dos valores de salários dos profissionais e dos materiais consumo previstos (cotações)**, compreendendo os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto deste Edital, com atendimento das condições ora estabelecidas; deverá ser entregue apenas uma via dos referidos documentos para cada projeto, dentro do respectivo envelope.

**7.3.2.** Os conteúdos apresentados no Plano de Trabalho serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica constantes neste edital, devendo conter minimamente o estabelecido no artigo 22, da Lei nº 13.019/2014 e, ainda:

**7.3.2.1.** Diagnóstico da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre o objeto do edital, essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

**7.3.2.2.** Descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

**7.3.2.3.** Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

**7.3.2.4.** Definir os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**7.3.3.** O Plano de Trabalho, conforme modelo previsto neste Edital, deverá indicar a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, contendo um plano de aplicação dos recursos financeiros, com o valor máximo de cada item, com **orçamentos** que demonstrem a compatibilidade dos custos dos materiais e/ou equipe de trabalho com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo ser apresentados, conjuntamente, no “ENVELOPE 2”.

**7.3.3.1.** Os **orçamentos** a serem apresentados conjuntamente ao Plano de Trabalho, dentro do “ENVELOPE 2”, devem, **no mínimo, conter 03 (três) propostas para formação do preço de cada item**, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações

13

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, de acordo com o disposto no item 10 - Do Regulamento de Compras e Contratações deste Edital.

**7.3.3.2.** Em relação aos orçamentos atinentes aos recursos humanos da parceria, serão aceitas tabelas ou outras pesquisas, podendo ser, facultativamente, utilizada como única cotação a Tabela de Cargos e Salários do Município de Limeira vigente, caso compatível com o cargo.

**7.3.4.** O Plano de Trabalho terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliado de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

**7.3.5.** Será eliminada a Organização da Sociedade Civil (OSC) cujo Plano de Trabalho esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

**7.3.6.** A Proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinada pelo responsável pela OSC.

**7.3.7.** Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Projeto, se houver.

### **8 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**8.1.** O processo de seleção das Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção constituída na Resolução nº 11/2025.

**8.1.1.** A Comissão de Seleção apresentará os Projetos classificados em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para aprovação.

**8.2.** O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas, conforme Artigo 37 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021:

**8.2.1.** Habilitação: nesta fase, será analisada a condição de Habilitação do proponente para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste edital;

**8.2.2.** Avaliação do Plano de Trabalho: nesta fase o proponente terá seu Plano de Trabalho avaliado, segundo critérios elencados neste edital, que consistirão em verificar se os serviços a serem prestados atendem os requisitos técnicos, bem como serão verificados os orçamentos apresentados pela OSC;

**8.2.3.** Classificação: os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC serão classificados de acordo com o somatório da pontuação, conforme atribuído aos critérios previstos neste Edital. Serão contemplados os Projetos em consonância com a sua ordem de

14

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

classificação e saldo existente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**8.2.3.1.** Diante da limitação dos recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, o CMDCA não está obrigado a contemplar todos os Projetos aprovados pela Comissão de Seleção, devendo limitar-se de acordo com a ordem de classificação e de disponibilidade dos recursos.

**8.2.4.** Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração.

**8.2.5.** Aprovação do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**8.2.6.** Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

**8.3.** Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e no órgão oficial de imprensa, podendo as Organizações da Sociedade Civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos indicados no item 5.5. e condições estabelecidos neste edital.

**8.4.** Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a OSC imediatamente mais bem classificada.

**8.5.** Na etapa de avaliação das Propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as Propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações, conforme Artigo 38 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021:

**8.5.1.** Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

**8.5.2.** Descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

**8.5.3.** Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

**8.5.4.** Plano de aplicação de recursos financeiros.

**8.6.** Em caso de recusa do Projeto e apresentação de recurso pela Organização da Sociedade Civil – OSC, a Comissão de Seleção emitirá parecer, que será apreciado e deliberado em Plenária, podendo ser o Projeto reavaliado, mediante disponibilização orçamentária do Fundo

15

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, o que poderá ensejar, inclusive, a reclassificação dos demais projetos.

### **9 – PRESSUPOSTOS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

#### **9.1. São condições para participação:**

**9.1.1.** Para celebrar as parcerias, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

**9.1.1.1.** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**9.1.1.2.** Que, em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil (OSC), o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;

**9.1.1.3.** Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

#### **9.1.2. Possuir:**

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com os eixos temáticos descritos neste edital e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

**9.1.3.** Não incorra nas vedações indicadas no art. 39, da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014.

**9.1.4.** Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil – OSC que:

16

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

- a)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c)** tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d)** tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e)** tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - a prevista no inciso II, do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;
  - a prevista no inciso III, do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;
- f)** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g)** tenha entre seus dirigentes pessoas:
- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º. 8.429, de 2 de junho de 1992.

17

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**9.1.4.1.** Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**9.1.5.** Apresentar os documentos de habilitação e as propostas:

**9.1.5.1.** no prazo previsto neste edital e em consonância com suas disposições e Anexos;

**9.1.5.2.** apresentação do Plano de Trabalho pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observado o disposto neste edital.

**9.2.** Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, a Comissão de Seleção observará os seguintes pressupostos:

**a)** consonância da Proposta com as deliberações do CMDCA;

**b)** as disposições do presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas com os eixos temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15 e no Decreto Municipal nº 274/2021;

**c)** consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**d)** capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil - OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 33;

**e)** consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 22, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.

**9.3.** Estando cumpridos os pré-requisitos dispostos neste edital, o Plano de Trabalho será analisado pela Comissão de Seleção, que utilizará os critérios descritos na tabela abaixo para classificação das Propostas e emissão do seu parecer conclusivo:

18

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

ITEM	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	GRAU DE ATENDIMENTO				
		PLENO	SATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO OU NÃO ATENDIMENTO		
A	Qualidade Técnica do Projeto	1	A consistência do projeto em relação aos objetivos propostos e resultados esperados, informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações. <b>(não pode zerar *)</b> .	1,2	0,7	0
		2	Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento e a consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente; <b>(não pode zerar *)</b> .	1,2	0,7	0
		3	Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no projeto com apresentação de dados ou diagnósticos que justifique a intervenção sobre a realidade das crianças e adolescentes <b>(não pode zerar *)</b>	1,2	0,7	0
		4	Resultados esperados de avaliação com levantamento de indicadores qualitativos e quantitativos a serem alcançados sobre situação problema evidenciados no Projeto. <b>(não pode zerar *)</b> .	1,2	0,7	0
		5	Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente.	0,7	0,5	0
		6	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0,5	0,3	0
		7	Efetividade do cronograma de execução do Projeto	0,5	0,3	0
B	Impacto Social da Iniciativa	1	Priorização no atendimento de adolescentes com idade na faixa etária de 15 a 18 anos incompletos e/ou até 21 anos incompletos, nos termos do ECA (art. 2º, parágrafo único). Priorização de crianças e adolescentes pertencentes ao grupo prioritário nas questões de maior vulnerabilidade, quais sejam: drogadição na infância e na adolescência; trabalho infantil; adolescente em conflito com a lei; abuso / exploração sexual infanto-juvenil e crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou violação de direitos.	1,2	0,7	0
		2	Grau de envolvimento da família das crianças e adolescentes atendidas como uma das estratégias para o alcance de objetivos e resultados.	0,6	0,3	0
C	Aspectos Financeiros e Sustentáveis do Projeto	1	Avaliação Custo/Benefício: número de crianças e adolescentes ou famílias atendidos de forma direta X atendimento indireto X custo da ação.	0,7	0,4	0
		2	Infraestrutura (física, equipamentos, recursos humanos, carro, combustível, entre outros) adequada para a execução do projeto.	0,5	0,4	0
		3	Adequação do orçamento: coerência entre os valores solicitados, recursos necessários e meta de atendimento.	0,5	0,3	0

19

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Observação: \* A atribuição de nota "zero" nos critérios A1, A2, A3 e A4 implica eliminação da proposta.

### 9.4. Dos critérios de desempate:

#### 9.4.1. Será considerada como critério de desempate:

- a) Projeto a ser desenvolvido diretamente no território do CRAS Casa das Famílias, diante da maior vulnerabilidade social do local;
- b) Projeto inovador, ou seja, que nunca tenha sido contemplado anteriormente com recursos do FMDCA;
- c) Projeto que contemple, diretamente, o trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade social;
- d) a maior pontuação na seguinte sequência: maior pontuação no critério A1; maior pontuação no critério A2; maior pontuação no critério A3; maior pontuação no critério A4; maior pontuação no critério A5; maior pontuação no critério A7; maior pontuação no critério B2; maior pontuação no critério B1; maior pontuação no critério C1; maior pontuação no critério C3; maior pontuação no critério C2.

**9.4.2.** Persistindo o empate na posição final, a decisão caberá a Comissão de Seleção, de acordo com o entendimento desta quanto ao potencial de alcance dos objetivos deste edital.

**9.4.3.** A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da Organização da Sociedade Civil – OSC, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**9.4.4.** Serão eliminados os projetos que: a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos; b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento A1, A2, A3, e A4. c) que estejam em desacordo com o Edital ou com o valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive em face do orçamento disponível.

**9.4.5.** A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes e a disponibilidade dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**9.5.** A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

**9.6.** Serão rejeitadas as despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

20

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**9.7.** Os planos de trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes, contidos nas propostas, serão classificados em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

**9.8.** Serão rejeitadas as despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

### **10 - DA CELEBRAÇÃO**

**10.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, se necessário com o apoio da Administração Pública a ele vinculada, emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e dos incisos V e VI do art. 16 e 42 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, e convocará a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada para assinar o respectivo instrumento de parceria.

**10.2.** O Termo de Fomento celebrado com a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá ser assinado pela (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, pelo (a) Presidente do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, bem como pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil – OSC ou por seus delegatários.

**10.3.** As Organizações da Sociedade Civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de objetos e esteja em consonância com as regras estabelecidas neste edital.

**10.4.** Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

**10.4.1.** autorizar a doação dos bens remanescentes à Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da Organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a Organização alienar os bens que considere inservíveis;

**10.4.2.** autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no art. 43, § 1º, inciso I do Decreto Municipal nº 274 de 17 de setembro de 2021, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

**10.4.3.** manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo

21

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

com outra Organização da Sociedade Civil (OSC) após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final das contas.

**10.4.4.** Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da Organização até a aprovação final do pedido de alteração.

**10.5.** Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o Termo de Fomento prever a licença de uso para a Administração Pública, nos limites da licença obtida pela Organização da Sociedade Civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, podendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

**10.6.** Depois de cumpridas todas as etapas previstas no Edital, será assinado o Termo de Fomento entre a Organização da Sociedade Civil – OSC, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, incumbindo ao segundo o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, sem necessidade de contrapartida financeira.

**10.7.** Será de responsabilidade do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes da legislação vigente.

### **11 – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**11.1.** Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento.

**11.2.** Os recursos serão depositados em conta bancária específica, a ser utilizada exclusivamente para este fim, com saldo zerado (tanto em conta corrente, quanto poupança e/ou investimento) da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

**11.3.** Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá, para o recebimento de cada parcela:

**11.3.1.** Estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação poderá ser feita pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e pelo CEPROSOM, nos sites públicos correspondentes;

22

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**11.3.2.** Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

**11.3.3.** Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver, bem como, apresentar as certidões previstas no art. 15, inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

**11.4.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais poderão ser suspensas a critério da Comissão de Monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) até o saneamento das impropriedades:

**11.4.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**11.4.2.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

**11.4.3.** Quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

**11.4.4.** Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

**11.5.** Os recursos serão liberados em parcelas bimestrais, em consonância com o prazo de execução do Projeto. As parcelas deverão ter valores iguais, exceto a primeira, que poderá ser maior, para a implantação do Projeto. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar a prestação de contas financeira de forma mensal, até o dia 10 (dez) do respectivo mês, sendo que, no caso de irregularidades ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período.

**11.6.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**11.7.** Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido à falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos, a Organização da Sociedade Civil (OSC) não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

23

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**11.8.** Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) celebrante e executantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**11.9.** A OSC que receber os recursos não poderá cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos e indiretos do objeto do presente Edital, sendo o serviço gratuito.

**11.10.** O CEPROSOM e o CMDCA não se responsabilizarão pelo repasse previsto neste Termo de Fomento em caso de inadimplência dos órgãos federativos responsáveis pela liberação dos recursos.

### **12 - DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**12.1.** Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

**12.2.** A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

**12.3.** As cotações prévias de preços (orçamentos) poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

**12.4.** Conforme dispõe o item 7.3.3.2. deste Edital, em relação aos orçamentos atinentes aos recursos humanos da parceria, poderá ser, facultativamente, utilizada como única cotação a Tabela de Cargos e Salários do Município de Limeira vigente, caso compatível com o cargo.

**12.5.** As cotações prévias de preços (orçamentos) deverão ser apresentadas tanto no momento da entrega do “ENVELOPE 2”, conjuntamente com a Folha de Rosto (Anexo II), o Plano de Trabalho (Anexo III), conforme o item 7.3.3.1. deste Edital, quanto durante a execução da parceria.

**12.6.** Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

### **13 - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

24

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**13.1.** Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

**13.1.1.** Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**13.1.2.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**13.1.3.** Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º. salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Organização da Sociedade Civil – OSC que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;

**13.1.4.** Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros do CMDCA e Tutelares;

**13.1.5.** Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

**13.1.6.** Taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

**13.1.7.** Reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;

**13.1.8.** Vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;

**13.1.9.** Taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;

**13.1.10.** Outras despesas não autorizadas pela legislação.

**13.2.** A vedação de que trata o item 11.1. e subitens seguintes não impede que a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade com despesas dessas naturezas, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

**13.3.** Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado, na prestação de contas, qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser, ainda, apresentado o respectivo termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

25

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**13.4.** Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá cumprir os dispositivos legais quanto à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

**13.5.** De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

**13.5.1.** Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**13.5.2.** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**13.5.3.** Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

**13.6.** A inadimplência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Administração Pública não transfere à Organização da Sociedade Civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

**13.7.** A inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

**13.8.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**13.9.** A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pela Organização da Sociedade Civil (OSC) serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da OSC e número do instrumento da parceria.

26

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**13.10.** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

**13.10.1.** O disposto no item 13.10. não impede que o Plano de Trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

**13.11.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

**13.11.1.** O Termo de Fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 13.11., quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

**13.12.** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do Termo de Fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela Organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

**13.12.1.** Na hipótese prevista no item 13.12., o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

**13.13.** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo com recursos da parceria.

**13.13.1.** A vedação contida no item 13.13. não impede que a Organização da Sociedade Civil (OSC) preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

**13.14.** Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

**13.14.1.** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**13.14.2.** Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

**13.15.** É vedada a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos da parceria, sendo vedado, ainda, o pagamento de execução de obras e reformas.

**13.16.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**13.16.1.** Para efeitos do item 13.16, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

### **14 - DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO**

**14.1.** Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**14.1.1.** É vedado à Administração Pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da Organização da Sociedade Civil (OSC), tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

**14.2.** A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

**14.2.1.** Corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

**14.2.2.** Corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

**14.2.3.** Ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de sua sede;

**14.2.4.** O valor pago aos profissionais que irão compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

**14.2.5.** Ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Termo de Fomento.

**14.3.** A equipe da Organização da Sociedade Civil (OSC) deve ser aquela necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes

28

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

ao quadro da OSC ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

**14.4.** Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**14.5.** As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

**14.6.** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na Organização da Sociedade Civil (OSC) após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**14.7.** É vedado à Organização da Sociedade Civil (OSC) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

**14.8.** A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

### **15 - DA FISCALIZAÇÃO: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**15.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

29

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**15.2.** De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**15.3.** Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de Fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

**15.3.1.** A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública e/ou pelo Tribunal de Contas responsável.

**15.4.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA indicará o Gestor da Parceria, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o objeto deste Edital, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada, a quem incumbirá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274, de 17 de agosto de 2.021.

### 16 - DA INEXECUÇÃO

**16.1** A inexecução total ou parcial do Termo de Fomento, ou o descumprimento de qualquer dispositivo deste Edital, enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274, de 17 de agosto de 2.021.

**16.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil - OSC as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil - OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “b”;
- d) Suspensão do registro da Organização da Sociedade Civil – OSC no cadastro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- e) Suspensão do recebimento das parcelas vincendas, em caso de repasse fracionado;
- f) Cassação do registro da Organização da Sociedade Civil - OSC no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- g) Devolução do valor repassado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira – FMDCA.

**16.3.** A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

### 17 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### 17.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.1.** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organizações da Sociedade Civil para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**17.1.2.** O modo e a periodicidade das prestações de contas serão os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 274/2021, no instrumento da parceria, no Manual das Parcerias a ser entregue pelo CEPROSOM e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

**17.1.3.** As fases de apresentação das contas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**17.1.4.** A inobservância dos prazos, por dolo, omissão ou negligência, submeterá os responsáveis a procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções legais cabíveis.

31

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**17.1.5.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**17.1.6.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

**17.1.7.** Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

**17.1.8.** A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram permanecerá acessível a qualquer interessado.

**17.1.9.** Deverá a Organização da Sociedade Civil (OSC) atender à divulgação do regulamento de compras, de acordo com o disposto neste edital.

**17.1.10.** A Organização da Sociedade Civil - OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta em Banco Público para cada Projeto, contemplado para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Projeto.

**17.1.11.** Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**17.1.12.** A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a prestação de contas poderá ser feita eletronicamente, em plataforma digital disponibilizada pelo CEPROSOM à Organização da Sociedade Civil (OSC), a qual deverá, observados os prazos e demais cláusulas previstas no presente Edital e na legislação aplicável, inserir no sistema os documentos relacionados neste Edital, sem prejuízo da apresentação física da documentação quando requisitada pelo CMDCA ou pelo CEPROSOM e do arquivo dos documentos originais.

### **17.2. DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS**

**17.2.1.** Para a apresentação das contas, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sob pena de cancelamento de novas transferências, além das aplicações das penalidades previstas e rescisão do Termo, sem prejuízo a eventual devolução ao Erário dos valores recebidos.

**17.2.2.** Durante a execução do Projeto, deverá ser apresentada a prestação de contas, que abarcará o Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento e o Relatório Técnico de

32

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Atividades, sendo que a não apresentação implicará na suspensão do repasse financeiro ao Projeto, até que ocorra a sua regularização.

**17.2.2.1.** O Relatório de Execução Financeira deverá ser apresentado mensalmente pela Organização da Sociedade Civil (OSC), ao passo que o Relatório Técnico de Atividades deverá ser apresentado trimestralmente.

**17.2.3.** Deverão constar nos Relatórios indicados no item 17.2.2.:

**17.2.3.1.** O Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento (mensal) deve conter a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, com a apresentação do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (Anexo RP-10), assinado pelo seu representante legal, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, relacionando os documentos comprobatórios das despesas pagas, computadas na prestação de contas, com a aplicação no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Instruções nº 01/2024), devendo ser acompanhado dos extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria (conta corrente movimento e conta rendimento), da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; das cópias legíveis das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data de emissão dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e identificação da origem e número do instrumento da parceria. Acompanha, ainda, o comprovante de transferência de cada pagamento efetuado constando a identificação do favorecido.

**17.2.3.2.** O Relatório Técnico de Atividades (trimestral) deverá conter as atividades circunstanciadas realizadas para o cumprimento do objeto, com a relação de todos os beneficiados; o demonstrativo com os resultados alcançados e referentes às avaliações das metas qualitativas e quantitativas do período de que trata a prestação de contas; o impacto do benefício social obtido; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como listas de presença, fotos e vídeos das atividades (respeitado o direito de imagem e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados), ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

**17.2.3.2.1.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já tenham sido realizadas, os relatórios técnicos deverão mencionar:

- a) Os resultados alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos e/ou sociais observados;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

33

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**17.2.4.** O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

**17.2.5.** O prazo de entrega da prestação de contas financeira mensal (Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento com os documentos devidos), pela Organização da Sociedade Civil – OSC, será sempre até o décimo dia do mês, sob pena de suspensão, atraso ou cancelamento de novas transferências, de acordo com o presente edital, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao Erário dos valores recebidos e não comprovada a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

**17.2.6.** O Relatório Técnico de Atividades deverá ser apresentado até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre findado, com base nos objetivos propostos e respectivas fases de execução dispostos no Plano de Trabalho vigente.

**17.2.7.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e o CEPROSOM Pública poderão exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

**17.2.8.** Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas, bem como as atividades desenvolvidas, deverão observar pertinência com o objeto do Plano de Trabalho constante do Termo de Fomento.

**17.2.9.** A prestação de contas parcial será analisada pelo Gestor da Parceria semestralmente, manifestando-se sobre a aprovação ou reprovação, por meio da expedição de seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, com a entrega dos documentos por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC responsável pela execução do Projeto.

**17.2.10.** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria (artigo 59, Lei nº 13.019/2014 e artigo 64, § 1º, do Decreto Municipal nº 274/2021) será submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser designada, que terá o prazo subsequente de até 15 (quinze) dias para manifestação, a partir do recebimento.

**17.2.11.** Com a expedição do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre sua homologação, caberá ao Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberar sobre a prestação de contas.

**17.2.12.** Na ausência de emissão de manifestação sobre a aprovação ou reprovação das contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC, os repasses subsequentes previstos no Plano de Trabalho serão efetuados.

34

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**17.2.13.** A aplicação do item 17.2.12. não isenta a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil - OSC, em caso de verificação de inadequação de aplicação de recursos relativos a qualquer repasse efetuado, podendo, a qualquer tempo, por ocasião da análise e avaliação das contas, independentemente de outras implicações legais aplicáveis, ter suas indicações glosadas e os valores restituídos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**17.2.14.** Serão considerados, na análise da prestação de contas, os relatórios de acompanhamento elaborados pelo Gestor da Parceria, podendo ser:

- a) Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução do Projeto, quando houver;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

**17.2.15.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC ou órgãos públicos que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**17.2.15.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contará com o apoio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculado ao Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, para análise da prestação de contas referente à execução financeira da parceria.

**17.2.16.** A prestação de contas final dar-se-á no prazo e condições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, após o término do período da vigência do Termo ou de sua prorrogação, em conjunto com o Relatório de Execução do Objeto, sendo assegurado à Organização da Sociedade Civil, o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.

**17.2.17.** Os documentos que deverão ser apresentados na prestação de contas final são:

**17.2.17.1.** Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (Anexo RP-10), do respectivo exercício anual, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Instruções nº 01/2024), devendo ser acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal de aprovação das contas, de Declaração de Guarda dos documentos, e Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sobre a habilitação profissional do Contador responsável, dos extratos bancários do último período demonstrando a total utilização dos recursos e, ou devolução de possíveis saldos remanescentes.

35

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**17.2.17.2.** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterà as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto proposto, a demonstração do alcance das metas referente ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da listagem nominal dos atendidos no exercício;

**17.2.17.3.** Comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados.

**17.2.18.** O Gestor da parceria deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, observando o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento.

**17.2.19.** As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias.

**17.2.20.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil - OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**17.2.21.** O prazo referido no item 17.2.20 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**17.2.22.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Presidente do CMDCA, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**17.2.23.** O Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**17.2.24.** O transcurso do prazo definido nos termos do 17.2.23. sem que as contas tenham sido apreciadas:

**a)** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**b)** Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil – OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

36

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**17.2.25.** As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - Omissão no dever de prestar contas;
  - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**17.2.26.** O Pleno do CMDCA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.

**17.2.27.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### **17.3. DA DOCUMENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**17.3.1.** A prestação de contas mensal, no que tange ao Relatório de Execução Financeira, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira:

- a) Extrato bancário do mês;
- b) Comprovantes fiscais, que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;

37

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

- c) Holerites, constando o nome do profissional;
- d) Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;
- e) Tributos pertinentes recolhidos;
- f) Cotações de preços ou pesquisas de mercado.

**17.3.2.** Os documentos fiscais deverão ser originais e estar completamente preenchidos e devidamente quitados, devendo ser observados os valores pactuados no Plano de Trabalho aprovado.

**17.3.3.** Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas, segundo instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a utilização do regime de competência.

**17.3.4.** As prestações de contas parciais e final deverão ser feitas mediante normativas do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**17.3.5.** No Relatório Técnico trimestral das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC e do técnico responsável pelo Projeto, deve constar, entre outros:

- a) Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;
- b) Parcerias obtidas;
- c) Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;
- d) Registro fotográfico e/ou vídeo das ações realizadas, preservando o direito de imagem e o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados;
- e) Lista de presença dos atendidos atualizada ou relação dos beneficiários atual - preservando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados;
- f) Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

38

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**17.3.6.** Os pagamentos às Organizações da Sociedade Civil - OSC serão realizados por meio de transferência eletrônica, em conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil – OSC, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pelo CMDCA, destinada ao repasse ao Projeto aprovado.

**17.3.7.** Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Edital e/ou na Lei, em conformidade com o Termo de Fomento.

**17.3.8.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**17.3.9.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**17.3.10.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**17.3.11.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**17.3.12.** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie.

**17.3.13.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**c)** Quando a Organização da Sociedade Civil – OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

**d)** For descumprida, pela executora do projeto, qualquer cláusula ou condição do repasse;

**e)** Não for apresentada, tempestivamente, a Prestação de Contas respectiva.

**17.3.14.** A liberação da parcela do repasse será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

**17.3.15.** A liberação das parcelas do Termo de Fomento será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

**17.3.16.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

**17.3.17.** Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

### **18 – DO GESTOR DAS PARCERIAS**

**18.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará o(s) gestor(es) das parcerias, que será o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

**18.2.** São obrigações do gestor:

**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**b)** Informar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**c)** Emitir semestralmente o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, bem como o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

**d)** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

40

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### 19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.1.** Desde que captados, os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e serão classificados na seguinte rubrica orçamentária: 30.13.00.3.3.50.39.00.08.243.4001.2890.

### 20 – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

**20.1.** A Organização da Sociedade Civil - OSC se obriga a restituir o valor transferido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

**20.1.1.** Quando não for executado o objeto da avença;

**20.1.2.** Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

**20.1.3.** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

**20.2.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

### 21 - DA TRANSPARÊNCIA

**21.1.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**21.2.** As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

- a)** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
- b)** Nome da Organização da Sociedade Civil – OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c)** Descrição do objeto da parceria;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

- d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### 22. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

**22.1.** O prazo de vigência do Termo de Fomento será aquele necessário para a execução do Projeto, conforme dispuser o Plano de Trabalho aprovado, limitado a um período de até 12 (doze) meses, respeitado o requisito de captação mínima do recurso necessário e o cronograma previsto no item 4.12. do Edital.

**22.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, com aprovação pela Plenária do CMDCA, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do Termo de Fomento, conforme estabelecido pela Lei nº 13.019/2014.

**22.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CEPROSOM poderá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**22.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

### 23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

**23.1.** Conforme art. 89 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, o presente edital foi aprovado pela assessoria jurídica do CEPROSOM, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

**23.2.** As Organizações da Sociedade Civil - OSC poderão apresentar recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido neste Edital à Comissão de Seleção que o proferiu, mediante ofício

42

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irresignação, bem como, documentos que julgar necessários.

**23.3.** Após o julgamento, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Comissão de Seleção promoverá a homologação do resultado e divulgará, após a aprovação pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**23.4.** Decairá do direito de recorrer a Organização da Sociedade Civil – OSC que não atender ao prazo recursal ou apresentar recurso em desconformidade com as exigências deste edital.

**23.5.** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias e impugnações, deverão ser encaminhados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data limite de envio da Proposta, através de correio eletrônico (e-mail: [cmdca@ceprosom.sp.gov.br](mailto:cmdca@ceprosom.sp.gov.br)).

**23.6.** Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil – OSC em celebrar o Termo de Fomento, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, deverá fazê-lo mediante ofício.

**23.7.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, juntamente com a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**23.8.** A homologação do presente Chamamento Público não gera para a Organização da Sociedade Civil – OSC o direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito.

**23.9.** O presente Edital obedecerá a Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 274/2021.

**23.10.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração ou indenização por parte da Administração Pública ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**23.11.** Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

**23.12.1.** Anexo I – Modelo de Ofício

**23.12.2.** Anexo II – Folha de Rosto

43

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

**23.12.3.** Anexo III – Plano de Trabalho

**23.12.4.** Anexo IV - Modelos de Declarações

**23.12.5.** Anexo V - Minuta do Termo de Fomento

**23.12.6.** Anexo VI – Declaração do Destinatador

**23.13.** Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Limeira, Estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Limeira/SP, 14 de agosto de 2025.

**Ana Maria Leme da Silva Sampaio**

**Presidente do CMDCA**

**Andréa Esteves Rodvalho**

**1ª Vice Presidente**



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### ANEXO I MODELO DE OFÍCIO

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

A Organização da Sociedade Civil – OSC \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sita à (endereço), representada pelo seu Presidente / representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob o n.º \_\_\_\_\_ e do CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, a fim de participar do Edital de Chamamento Público – Resolução n.º 12/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Limeira, referente à seleção pública de Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA via CHANCELA, vem apresentar os seguintes envelopes: ENVELOPE 1 - Documentos de Habilitação, contendo toda a documentação indicada no item 7.2.1. e subitens seguintes do Edital; e ENVELOPE 2, contendo a Folha de Rosto (Anexo II), o Plano de Trabalho (Anexo III) e os orçamentos, solicitando a protocolização e aprovação do Projeto (\_\_\_\_\_ nome do Projeto).

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

45

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### ANEXO II – FOLHA DE ROSTO (PAPEL TIMBRADO DA OSC)

FOLHA DE ROSTO			
<b>1</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>		
<b>A</b>	<b>NOME DO PROJETO:</b>		
<b>B</b>	<b>EIXO DE ATUAÇÃO:</b>		
<b>2</b>	<b>DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE OJETO</b>		
Nome:			
CNPJ nº:			
Registro no CMDCA Nº:		Validade do Registro:	
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Endereço Internet:			
Nome Responsável Legal:			
Telefone:	Fax:	E-mail:	
<b>3</b>	<b>RESUMO DAS INFORMAÇÕES</b>		
<b>A</b>	<b>Local/Endereço/Região de Atuação do Projeto:</b>		
<b>B</b>	<b>Objeto:</b>		
<b>C</b>	<b>Objetivo Geral:</b>		
<b>D</b>	<b>Breve descrição do Projeto:</b>		
<b>E</b>	<b>Nº de beneficiários (direto) atendidos:</b>		
<b>F</b>	<b>Duração do Projeto (nº meses):</b>		
<b>G</b>	<b>Valor a ser financiado pelo FMDCA via chancela: R\$</b>		
<b>I</b>	<b>Valor da retenção ao FMDCA: R\$</b>		
<b>J</b>	<b>Valor da contrapartida (se houver): R\$</b>		
<b>J</b>	<b>Custo total (valor financiado + contrapartida se houver): R\$</b>		
<b>K</b>	<b>Custo per capta/mês: R\$</b>		
<b>L</b>	<b>Nome do responsável pelo Projeto:</b>		

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Técnico

46

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

#### PAPEL TIMBRADO DA OSC

#### PLANO DE TRABALHO 2025 - Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nível de Proteção Social (se aplicável): (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade)

Objeto da Parceria: (o objeto define o que será obtido ao final da execução da parceria, ou seja, responde à pergunta “O que fazer?”. Colocar de forma clara e resumida. Exemplo: Execução de atividades de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças até e adolescentes de 6 a 15 anos da região XX / Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade casa lar da região XXX / Atividades de Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência de 0 a 59 anos da região XXX)

Período de execução:	Início: (data de início da parceria)	Término: (data de término da parceria)
----------------------	--------------------------------------	--

#### 2. DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO (Inserir os dados da entidade)

Nome:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Ponto de referência:

Telefones:

E-mail da Organização:

Página web:

Cidade:

UF:

Nome do responsável legal:

Cargo:

Vigência do mandato:

47

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Nome do Responsável Técnico:	
Área de Formação:	Nº do Registro no Conselho Profissional:
E-mail:	

<b>3. SÍNTESE DA PROPOSTA</b>
3.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria (Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade; é importante que também a OSC demonstre a importância do projeto, ou atividade, para solucionar o problema delimitado, com foco no grupo ou população afetada. Exemplo: no caso de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças até e adolescentes de 6 a 15 anos, é importante identificar o % de famílias carentes na região em que a entidade atua, se há ou não outros espaços existentes, estimativa de demanda por esse serviço, principais dificuldades enfrentadas pelos usuários, etc.)
3.2. Público beneficiário direto e indireto (inserir conforme usuários definidos na tipificação – se aplicável):
3.2.1. Perfil do público beneficiário (inserir conforme usuários da tipificação – se aplicável):
3.3. Nº de beneficiários atendidos (inserir o número de pessoas atendidas. Vale observar que este número corresponde à quantidade de beneficiários possíveis de serem atendidos com o recurso da parceria):
3.4. Abrangência da proposta (informar se a abrangência é em determinado bairro, município etc.):
3.5. CRAS e CREAS de referenciamento (os serviços prestados pelas organizações e entidades de assistência Social devem ser referenciados ao CRAS, quando se trata da proteção social básica; e no CREAS, quando se trata da proteção social especial):
3.6. Objetivo geral (Sugestão: Inserir o objetivo geral do serviço a ser executado que consta na tipificação – se aplicável):



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

3.6.1. Objetivos específicos (inserir os objetivos específicos que constam na tipificação - se aplicável, referente ao serviço a ser executado)	3.6.2. Resultados esperados (Deverá estar atrelado ao objetivo específico – o que se espera ao atingir o objetivo específico. Verificar impacto social esperado da tipificação – se aplicável)	3.6.3. Metas a serem atingidas (a meta quantifica os objetivos específicos. Deve ser realista, conforme o resultado obtido pela OSC ao longo do período. Ex.	3.6.4. Indicadores de aferição (indica se os objetivos estão sendo alcançados. Ex. indicador de febre é temperatura acima de 37,8 graus)	3.6.5. Meios de verificação (como o indicador será mensurado. Ex. no caso da febre, o indicador será aferido através do termômetro)
(Ex. Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas)	Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias)	(Ex. 70% das crianças beneficiárias do projeto participando das atividades de brincadeiras)	(Ex. Frequência)	(Ex. Lista de Presença)
(Ex. Promover a convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares.)	(Ex. vínculos familiares fortalecidos)	(Ex. 50% das famílias dos usuários participando das atividades.)	(Ex. Frequência)	(Ex. Lista de Presença)
1.				
2.				
3.				
4.				

49

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### 4. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES 4.1 Cronograma de Atividades Propostas

Objetivos Específicos (Conforme item 3.6.1)	Descrição das Atividades (A OSC deverá propor atividades para atingir o objetivo específico, ou seja, aquilo que se pretende realizar. Observar o trabalho essencial mínimo da tipificação – se aplicável)	Mês											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	1 (Ex. Atividades lúdicas com brinquedos que remetem à infância da criança)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	2												
	3												
	4												
2	1												
	2												
	3												
	4												
3	1												

50

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133





**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA**

OBJ. 2	1			
	2			
	3			
	4			
	5			
OBJ. 3	1			
	2			
	3			
	4			
	5			
OBJ. 4	1			
	2			
	3			
	4			
	5			



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### 5. CAPACIDADE INSTALADA

#### 5.1. Recursos Humanos (indicar todos os profissionais que atuam na OSC)

Função/cargo	Escolaridade/profissão	Carga horária mensal	Remuneração mensal	Vínculo de trabalho	Fonte de pagamento

#### 5.2. Instalações Físicas

5.2.1 Estrutura Física: ( ) Própria ( ) Cedida ( ) Alugada ( ) Outros		
5.2.2 – Instalações físicas (informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço)		
Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
5.2.3 – Equipamentos Disponíveis (informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto)		
Tipo de Equipamento	Quantidade	

54

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### 6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O que será monitorado e avaliado?	Como? (qual o método ou a atividade de monitoramento e avaliação)	Quando? (periodicidade)	Quem participa	Responsável
(Ex. Alcance das metas)	(Ex. Utilização dos indicadores e meios de verificação previstos no plano de trabalho)	(Ex. Mensal)	(Ex. assistente social, educador, oficinairos..etc).	(Ex. técnico responsável pelo Projeto)

55

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### 7. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – Resumo Geral do Repasse – Subvenção Social		
Natureza da Despesa	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
COMBUSTÍVEL		
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
LOCAÇÕES DIVERSAS		
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
RECURSOS HUMANOS (5)		
RECURSOS HUMANOS (6)		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
UTILIDADES PÚBLICAS (7)		
<b>Total (R\$)</b>		

### 7.2– Detalhamento da Aplicação dos Recursos Financeiros Repassados

COMBUSTÍVEL			
Especificação	Valor Unitário	Nº de parcelas	Valor Total
Combustível			
<b>Subtotal</b>			

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
Especificação	Valor Unitário	Nº de parcelas	Valor Total
Gêneros alimentícios			
<b>Subtotal</b>			

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS			
Especificação	Valor Unitário	Nº de parcelas	Valor Total

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
 Telefone (19) 34046133

Página 56 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Locação imóvel			
<b>Subtotal</b>			

LOCAÇÕES DIVERSAS			
Especificação	Valor Unitário	Nº de parcelas	Valor Total
Equipamento de informática			
Lavanderia e enxoval			
Veículos			
Sistema de software			
Diversas (especificar)			
<b>Subtotal</b>			

MATERIAIS DE CONSUMO			
Especificação	Valor Unitário	Nº de parcelas	Valor Total
Material Informática			
Material de expediente/ correio/ fotocópias/ informática/escritório (gastos administrativos)			
Material de higienização e limpeza/ uniformes			
Material didático (pedagógico)			
Material esportivo			
Outros materiais (especificar)			
<b>Subtotal</b>			

RECURSOS HUMANOS (5)			
Especificação	Valor Unitário	Nº de parcelas	Valor Total
Salários e ordenados			
13º Salário			
Férias			

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
 Telefone (19) 34046133

Página 57 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Aprendizes			
Assistência médica			
Estagiários			
Contribuição ao PIS			
Contribuição ao INSS – cota patronal			
Cursos/ treinamento/ reciclagem			
FGTS			
Gratificações			
INSS			
IRRF			
Rescisão de Contrato de Trabalho			
Vale alimentação			
Vale refeição			
Vale transporte			
<b>Subtotal</b>			

<b>RECURSOS HUMANOS (6)</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Nº de parcelas</b>	<b>Valor Total</b>
Serviços Prestados por Terceiro - Pessoa Física (especificar)			
Serviços Prestados por Terceiro - Pessoa Jurídica (especificar)			
<b>Subtotal</b>			

<b>RECURSOS HUMANOS</b> (informar toda a composição da equipe de profissionais que será remunerada com o valor da parceria)					
<b>Item</b>	<b>Especificação (formação profissional)</b>	<b>Função no Projeto</b>	<b>Nº de horas/mês</b>	<b>Vínculo (CLT – holerith; contrato de estágio, etc.)</b>	<b>Remuneração Mensal</b>

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 58 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

<b>Subtotal</b>	
-----------------	--

<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Nº de parcelas</b>	<b>Valor Total</b>
Consultoria/ assessoria jurídica			
Serviços Contábeis			
Limpeza e conservação			
Manutenção - Equipamento de informática			
Manutenção - Predial e imobiliário			
Manutenção de Veículos			
Outras – Manutenção/ Conservação (especificar)			
Publicidade e propaganda			
Serviço de apoio diagnóstico terapêutico			
Serviços de tecnologia da informação (TI)			
Vigilância			
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (especificar)			
<b>Subtotal</b>			

<b>UTILIDADES PÚBLICAS</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Nº de parcelas</b>	<b>Valor Total</b>
Gás			
Energia elétrica			
Água e esgoto			
Internet/ TV a cabo			
Telefone			
Outras utilidades públicas (especificar)			

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 59 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

<b>Subtotal</b>			
-----------------	--	--	--

**8 - CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** (Se houver – facultativo, indicando também, se for o caso, recursos humanos)

Especificação	Valor mensurado R\$

9 - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS MENSAL												
Natureza das Despesas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Recursos Humanos												
Material de Consumo												
Prestação de Serviço de Terceiros												
<b>SUBTOTAL</b>												
<b>TOTAL GERAL</b>												

Obs. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá discriminar na Planilha de Estimativa de Custo Mensal os elementos que compõem a respectiva natureza da despesa – Ex.: a) Recursos Humanos (salário, 13º salário, férias, FGTS, encargos sociais, despesas com rescisão, etc.); b) Material de Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.); c) Prestação de Serviço de Terceiros (recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.).

10 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE
<p>Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC – (nome da OSC), declaro, para fins de prova junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA e do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência do proponente com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta que impeça a transferência dos recursos.</p> <p>_____</p> <p>Local e Data</p>

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 60 de 97



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
do Adolescente de Limeira – CMDCA**

**10 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE**

Assinatura do Responsável Legal

Assinatura do Responsável Técnico

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 61 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Modelo A:

#### PAPEL TIMBRADO DA OSC

#### DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

\_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declarar que a entidade não tem como dirigente:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como em conformidade com o Artigo 20, inciso III do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021;

Declara, ainda que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;
- b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Modelo B:

### PAPEL TIMBRADO DA OSC

#### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, “b” e “c”, DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no documento apresentado; e que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento.

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 63 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Modelo C:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

### DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declarar que as pessoas contratadas para execução do projeto em parceria com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA e com o Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, inclusive àqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nem como membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica.

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 64 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Modelo D:

### PAPEL TIMBRADO DA OSC

#### DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, se comprometer a abrir e informar o número da conta bancária que será utilizada especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração do Termo de Fomento, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
do Adolescente de Limeira – CMDCA**

Modelo E:

**PAPEL TIMBRADO DA OSC**

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS**

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declarar que a entidade é isenta de inscrição estadual e não possui débitos junto a receita estadual.

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
do Adolescente de Limeira – CMDCA**

Modelo F:

**PAPEL TIMBRADO DA OSC**

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A  
TERMOS DE FOMENTO, CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES, SUBVENÇÕES SOCIAIS,  
CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS OU SIMILARES**

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a  
\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº.  
\_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante,  
\_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_,  
declarar que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a  
recursos anteriormente recebidos da Administração Pública mediante convênios, acordos,  
ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 67 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Modelo G:

### PAPEL TIMBRADO DA OSC

#### DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_ com Sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Limeira \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei Federal 13.019/2014, art. 33, DECLARO, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

ITEM	REQUISITO	INDICAR O ARTIGO (s)	ATENDIDO	
			SIM	NÃO
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social			
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;			
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade			

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
do Adolescente de Limeira – CMDCA**

Modelo H:

**PAPEL TIMBRADO DA OSC**

**DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIFICAÇÕES DA LEI Nº 13.019/2014**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Organização \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Sociedade Civil \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a organização em tela e seus dirigentes não se encontram em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias conforme disposto no Art. 39 da Lei 13019/2014.

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 69 de 97



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA**

Modelo I:

**PAPEL TIMBRADO DA OSC**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL**

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de \_\_\_\_\_, se encontra sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SP, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, ativo há de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 70 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Modelo J:

### PAPEL TIMBRADO DA OSC

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador(a) e inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_,

DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira - CMDCA.

DECLARO, também que será divulgado em site oficial da entidade todos atos consistentes as informações sobre as atividades e resultados, o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Modelo K:

PAPEL TIMBRADO DA OSC

### DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Sociedade Civil \_\_\_\_\_, na forma da Lei e em atendimento ao Art. 6º, inciso III da Resolução CNAS 14, de 15 de maio de 2014, e ressalvado o art. 35, §§ 1º e 2º, do Estatuto do Idoso, DECLARO que a Organização em tela não cobra quaisquer tipos de pagamentos pelos serviços prestados aos seus beneficiários, do presente projeto.

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025.

---

Assinatura do Representante Legal

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 72 de 97



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
do Adolescente de Limeira – CMDCA**

Modelo L:

**PAPEL TIMBRADO DA OSC**

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_,  
representante legal da Organização da Sociedade Civil  
\_\_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da  
lei, que a Organização em tela se compromete em dispor de recursos financeiros próprios, a  
título de contrapartida, para a execução do Termo de Fomento, conforme plano de trabalho  
apresentado.

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Modelo M:

### PAPEL TIMBRADO DA OSC

**RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**  
 (Art. 34, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome:		
Cargo:		Função:
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail:		

Nome:		
Cargo:		Função:
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail:		

Nome:		
Cargo:		Função:
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail:		

Nome:		
Cargo:		Função:
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail:		

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025.

 \_\_\_\_\_  
 Assinatura do Representante Legal da OSC

 Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
 Telefone (19) 34046133

Página 74 de 97



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
do Adolescente de Limeira – CMDCA**

Modelo N:

**PAPEL TIMBRADO DA OSC**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 34 DA LEI 13019/2014**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_,  
representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_,  
**DECLARO** para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que a  
Organização em tela está cumprindo com todas as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII  
do Art. 34 da Lei Federal 13019/14 e alterações, estando os documentos pertinentes  
disponíveis para verificação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme  
Instruções nº 01/2024.

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 75 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

(Modelo de Termo de Fomento a ser subscrito com as Organizações vencedoras do Chamamento Público)

TERMO DE FOMENTO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA – CMDCA, POR MEIO DO CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL – CEPROSOM E A(O) \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO \_\_\_\_\_, CONFORME REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DE LIMEIRA, CAPTADOS VIA CHANCELA.

O **CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL – CEPROSOM**, Autarquia gestora da Assistência Social no Município de Limeira/SP, inscrito no CNPJ sob nº 51.482.339/0001-02, doravante denominado de **CEPROSOM**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_ e do CPF sob nº. \_\_\_\_\_, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA (CMDCA)**, criado pela Lei Municipal nº 2.729 de 12 de dezembro de 1995, com sede na cidade de Limeira/SP, à Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **CMDCA**, ambos com sede na cidade de Limeira/SP, à Avenida Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de Limeira/SP, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, doravante denominada de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, representada pelo seu Presidente, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF sob nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual do Município de Limeira, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 274, de 17 de agosto de 2021, na Resolução nº 12/2025 – CMDCA (Edital de Chamamento Público), consoante o Processo Administrativo nº \_\_\_\_/202\_ e mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público realizado pelo CMDCA (Resolução n.º 12 /2025), nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14, tem por objeto o desenvolvimento do Projeto \_\_\_\_\_, pela Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme detalhado no Plano de Trabalho carreado aos autos do Processo Administrativo em epígrafe e que fica fazendo parte integrante do presente Termo, através da transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do CMDCA, captados via chancela.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Federal n.º 13.019/14, Decreto Municipal nº 274/2021 e pelo Edital de Chamamento Público realizado pelo CMDCA (Resolução n.º 12/2025).

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PEÇAS DOCUMENTAIS

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 76 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

2.1 - Integram este instrumento, independentemente de transcrição ou de serem anexados a este Termo, o Plano de Trabalho constante dos autos, aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA, proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2 – Integra, ainda, o presente Termo de Fomento, o Manual das Parcerias, conforme disposto no artigo 63, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 13.019/2014, o qual será devidamente encaminhado por e-mail para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, que desde já se compromete a cumprir com todas as exigências estabelecidas na referida Lei, referente ao serviço pactuado.

2.3 - Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, e deverão estar em acordo com o disposto no artigo 62, do Decreto Municipal n.º 274/2021, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela Plenária do CMDCA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos partícipes:

#### I – DO CMDCA:

a) solicitar ao CEPROSOM, a transferência dos recursos financeiros do FMDCA, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, para a realização/execução do Projeto, consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Fomento;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, pelo Gestor da parceria, e o submeter à análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada que, em caso de concordância o homologará, sem eximir a obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

e) na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a plenária do CMDCA deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 77 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- j) orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do projeto, quando necessário;
- k) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC em decorrência deste Termo;
- l) examinar e deliberar sobre as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC;
- m) assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade.

### II - DO CEPROSOM:

- a) fornecer, por e-mail, o Manual das Parcerias à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC na ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) liberar os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC por meio de transferência eletrônica, conforme aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e mediante solicitação deste;
- c) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- d) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- e) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- f) assessorar o CMDCA nas prestações de contas dos valores repassados;
- g) disponibilizar para o CMDCA e para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC plataforma digital para a realização eletrônica da prestação de contas, envio de Relatório Circunstanciado de Atividades e apresentação demais documentos pertinentes.

Parágrafo único – O CEPROSOM e o CMDCA não se responsabilizarão pelo repasse previsto neste Termo de Fomento em caso de inadimplência dos órgãos federativos responsáveis pela liberação dos recursos.

### III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- a) manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 78 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11, da Lei nº 13.019/2014 e, no Comunicado SGD nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51, da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso aos agentes e servidores do CEPROSOM e aos membros do CMDCA, bem como aos agentes e servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária ao CEPROSOM e ao CMDCA, a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) seguir o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros, conforme apresentado no Plano de Trabalho e aprovado pelo CMDCA;
- j) manter aplicados os recursos advindos da parceria em uma conta bancária rentável até a sua efetiva utilização pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, devendo ser prestadas as devidas contas
- k) adotar regulamento de compras e de contratação de pessoal, nos termos do artigo 45, do Decreto Municipal nº 274/2021, devendo as compras e contratações observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado;
- l) utilizar a plataforma digital disponibilizada pelo CEPROSOM para a realização eletrônica da prestação de contas, envio de Relatório Circunstanciado de Atividades e apresentação demais documentos pertinentes;
- m) participar dos treinamentos, capacitações e palestras pertinentes e voltadas à boa execução da parceria.
- n) observar o Manual das Parcerias a ser disponibilizado pelo CEPROSOM.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ mil reais).

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 79 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

4.2 – O CEPROSOM transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, os seguintes recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, correndo a despesa à conta da dotação, conforme discriminação abaixo:

Dotação:

Valor total do repasse: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ mil reais) – Recurso Municipal captado via chancela.

4.3 - Conforme previsto no Edital de Chamamento Público – Resolução n.º 12/2025 do CMDCA, os recursos serão liberados em parcelas bimestrais, em consonância com o prazo de execução do Projeto. As parcelas deverão ter valores iguais, exceto a primeira, que poderá ser maior, para a implantação do Projeto.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deve seguir o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros, conforme apresentado no Plano de Trabalho e aprovado pelo CMDCA.

4.5 - Os valores repassados, em qualquer caso, deverão permanecer aplicados em uma conta bancária rentável até a sua efetiva utilização pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, devendo ser prestadas as devidas contas.

### CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – O CEPROSOM transferirá os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, conforme solicitado pelo CMDCA, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, exceto nos casos a seguir, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CEPROSOM, pelo CMDCA, ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI, do Decreto Municipal n.º 274/21, inclusive em relação a filiais se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC possuir e estiver vinculada à execução do objeto da parceria.

5.2 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

5.3 - O CEPROSOM e o CMDCA viabilizarão o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes à parceria.

5.4 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 80 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

5.5 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.6 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo CEPROSOM.

5.7 - No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deverá:

I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei Federal n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

5.8 - É obrigatório o emprego dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados para a execução da parceria, em aplicação financeira.

5.9 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.10 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CMDCA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, assim como quaisquer tipos de despesas provenientes da manutenção da conta bancária e movimentação do recurso.

6.3 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria, nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13.019/2014.

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 81 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

Parágrafo único. A data de emissão dos documentos fiscais comprobatórios de despesas deverá estar compreendida dentro da vigência deste Termo de Fomento.

6.4 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que constantes do plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, proporcionalmente ao valor da parceria.

6.5 - A inadimplência do CEPROSOM, do CMDCA ou dos órgãos federativos que realizam a transferência dos recursos não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

6.6 - A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

6.7 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

6.8 - A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

6.9 - É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

6.10 - O plano de trabalho pode conter previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

6.11 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, podendo ser realizado, excepcionalmente e mediante justificativa, o pagamento em espécie, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

6.12 - O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação, em caso de atraso das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela Organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho. Nesta hipótese, o crédito poderá ser realizado em

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 82 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

conta bancária de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

### CLAUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas previstas no artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019/14, naquilo em que for compatível com o Edital de Chamamento Público – Resolução n.º 12/2025 do CMDCA.

7.1.1 - É vedado o uso do recurso destinado ao Projeto para a aquisição de material permanente, conforme disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como para obras e reformas.

7.2 - As compras e contratações pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.3 - A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7.4 - As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.5 - Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.6 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo CEPROSOM não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor, nem lhe transfere a responsabilidade do pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, em caso de inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

7.7 - A seleção e a contratação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC de equipe envolvida na execução do Termo de Fomento deverão observar os princípios da Administração Pública previstos no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, podendo adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.8 - É vedado ao CEPROSOM ou aos seus agentes, ou ao CMDCA, praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

7.9 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá observar o disposto no artigo 60, do Decreto Municipal n.º 274/2021 em relação ao pagamento e à forma de remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho.

7.10 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Fomento.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 83 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

8.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC (Matriz ou Filial, em caso de execução do Plano de Trabalho por esta) deverá apresentar, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, a prestação de contas da parceria, referente ao total do recurso transferido no mês anterior, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados no período, devendo trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (Anexo RP-10), assinado pelo seu representante legal, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, relacionando os documentos comprobatórios das despesas pagas, computadas na prestação de contas, com a aplicação no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Instruções nº 01/2024), devendo ser acompanhado dos extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria (conta corrente movimento e conta rendimento), da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; das cópias legíveis das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data de emissão dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e identificação da origem e número do instrumento da parceria. Acompanha, ainda, o comprovante de transferência de cada pagamento efetuado constando a identificação do favorecido.

II – Relatório trimestral das atividades circunstanciadas realizadas, a ser apresentado até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre findado com base nos objetivos propostos e respectivas fases de execução dispostos no Plano de Trabalho vigente.

8.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC também deverá realizar a prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido pela Lei nº 13.019/2014, devendo constar dos documentos:

I - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (Anexo RP-10), do respectivo exercício anual, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Instruções nº 01/2024), devendo ser acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal de aprovação das contas, de Declaração de Guarda dos documentos, e Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sobre a habilitação profissional do Contador responsável, dos extratos bancários do último período demonstrando a total utilização dos recursos e, ou devolução de possíveis saldos remanescentes;

II - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto proposto, a demonstração do alcance das metas referente ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da listagem nominal dos atendidos no exercício;

III – Comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados.

§ 1º É assegurado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de três dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.

§ 2º Fica proibida de celebrar novos Termos de Fomento e/ou Colaboração a entidade que tiver suas contas rejeitadas.

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 84 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

§ 3º No caso de a vigência da parceria ultrapassar o período de um ano, haverá obrigatoriamente a prestação de contas parcial a cada ano.

8.4 – A plenária do CMDCA, responsável pela emissão da manifestação conclusiva da prestação de contas, considerará, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo CMDCA, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.5 - Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Plenária do CMDCA observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, em consonância com o artigo 75 e parágrafos do Decreto Municipal n.º 274/2021, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 - Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Plenária do CMDCA deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 85 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – A Plenária do CMDCA responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos.

8.10 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11 – A Plenária do CMDCA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.12 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.13 - A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC e do responsável indicado pela entidade no Termo.

8.14 - Da manifestação conclusiva da prestação de contas, caberá pedido de reconsideração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, à autoridade

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 86 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

que a preferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará à Plenária do CMDCA, para decisão final, quando cabível.

§ 1º - O prazo para a decisão final será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§ 2º - A interposição do pedido de reconsideração suspende os efeitos da manifestação conclusiva da prestação de contas até a decisão final.

8.15 - Quando a prestação de contas for rejeitada, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, além do pedido de reconsideração, poderá apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas. A rejeição da prestação parcial de conta, após a análise de eventual recurso, cujo prazo é de 3 (três) dias úteis, implica na imediata devolução dos valores, sob pena suspensão e proibição de contratar com Administração Pública.

8.16 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.17 - A critério do CMDCA e do CEPROSOM, a prestação de contas poderá ser feita eletronicamente, em plataforma digital disponibilizada pela Autarquia, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, observados os prazos e demais cláusulas previstas no presente Termo e na legislação aplicável, inserir no sistema os documentos relacionados nas Cláusulas 8.1 e 8.3., sem prejuízo da apresentação física da documentação quando requisitada pelo CEPROSOM e/ou pelo CMDCA, bem como do arquivo dos documentos originais pelo prazo indicado na Cláusula 8.16.

### CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CMDCA nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

9.1.1 – De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.1.2 – Conforme o art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

9.2 - O CMDCA nomeará o gestor da parceria, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, devendo, ainda, expedir, na plataforma eletrônica disponibilizada pelo CEPROSOM, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 87 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

9.2.1 - O Relatório Técnico a que se refere o art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.3 – O Departamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do CEPROSOM, nos termos legais, será o responsável pelo assessoramento técnico e operacional em relação à fiscalização da execução do Termo de Fomento, contando com profissionais capacitados para esta função.

9.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC observará o Manual das Parcerias, a ser disponibilizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do CEPROSOM, que disciplina, à luz da Lei Federal n.º 13.019/14, como deve se dar a utilização dos recursos e a respectiva prestação de contas, abrangendo as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Fomento e dos documentos que serão aceitos para este escopo.

9.5 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, o CMDCA, através do CEPROSOM, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades ou;

III – transferir a responsabilidade a outra OSC, pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC até o momento da paralisação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 88 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente aprovadas pela Plenária do CMDCA e submetidas à Assessoria Jurídica do CEPROSOM, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - No caso de rejeição da prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

IV - Suspensão do recebimento das parcelas vincendas, em caso de repasse fracionado;

V - Devolução do valor repassado;

VI - Outras penalidades previstas na legislação correlata.

11.2 - As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Plenária do CMDCA, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 89 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

11.5 - Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC para conhecimento público.

11.6 – As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas, em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, serão inscritas em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.7 - Cabe à Plenária do CMDCA declarar como impedidas para celebração de novas parcerias com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo manter o cadastro no Portal da Transparência.

11.8 – Além dos casos previstos neste instrumento e na legislação aplicável, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC se obriga a restituir o valor transferido pelo FMDCA, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

11.8.1 - quando não for executado o objeto da avença;

11.8.2 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e/ou ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

11.8.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3 - Os bens remanescentes manter-se-ão na titularidade de propriedade do CEPROSOM, porquanto são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo Termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pelo CEPROSOM imediatamente após a apresentação final das contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 90 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

- a) má execução ou inexecução da parceria;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento e seus eventuais aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município de Limeira, a qual deverá ser providenciada pelo CEPROSOM no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes que as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento terá início na data de 01 de janeiro de 2026, com término em 31 de dezembro de 2026, ou conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

16.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, com aprovação pela Plenária do CMDCA, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, conforme estabelecido pela Lei nº 13.019/2014.

16.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CEPROSOM poderá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

16.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 91 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.1.1 – Em caso de controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, torna-se obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Limeira/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente do CEPROSOM

\_\_\_\_\_  
Presidente do CMDCA

\_\_\_\_\_  
Presidente da Organização da  
Sociedade Civil (OSC)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO:	<b>CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DE LIMEIRA – CEPROSOM</b> <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA – CMDCA</b>
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:	
TERMO DE FOMENTO: ORIGEM:	<b>Nº CHAMAMENTO PÚBLICO – RESOLUÇÃO Nº 12/2025 - CMDCA</b>
OBJETO:	
ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos cientes de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 214 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos notificados para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até o seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Limeira,

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 93 de 97



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA**

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO - CEPROSOM:**

Nome:

Cargo:

CPF:                      RG:

Data de Nascimento

Endereço residência:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura:

---

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO – CEPROSOM:**

Nome:

Cargo:

CPF:                      RG:

Data de Nascimento

Endereço residência:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura:

---

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 94 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO - CMDCA:

Nome:

Cargo:

CPF:                      RG:

Data de Nascimento

Endereço residência:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura:

---

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO – CMDCA:

Nome:

Cargo:

CPF:                      RG:

Data de Nascimento

Endereço residência:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura:

---

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 95 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residência:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura:

---

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 96 de 97



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA

### ANEXO VI DECLARAÇÃO DO DESTINADOR (Captação de Recursos via Chancela)

Ao  
CMDCA / FMDCA

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente do CMDCA

\_\_\_\_\_ (Qualificação de pessoa Jurídica ou Física - Nome/CNPJ ou CPF/Endereço/Representante Legal, caso pessoa Jurídica) vem à presença de Vossa Senhoria informar que analisamos e avaliamos o projeto (Nominar e Numerar, conforme inscrição do CMDCA) apresentado pela Organização \_\_\_\_\_ (Qualificar a Organização) (chancela nº) e declarar que firmamos a destinação de recursos junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Limeira – FMDCA em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ através de depósito / boleto bancário para o financiamento do projeto supra no valor de \_\_\_\_\_, que será deduzido do Imposto sobre a Renda, de acordo com a Legislação Vigente.

Declaramos também que estamos cientes que: *caso a Organização da Sociedade Civil - OSC não consiga arrecadar o total dos recursos necessários para a execução do projeto após a vigência da chancela, os recursos obtidos e depositados no fundo passarão a compor o saldo geral de partilha, não sendo mais pertencentes à chancela emitida; bem como que fica reservado o direito ao CMDCA, no caso da Organização da Sociedade Civil - OSC não arrecadar o total de recursos necessários à execução do projeto, realizar o aporte necessário de recursos, recomendar cortes ou readequação dos valores apresentados, mediante aprovação pelo Conselho.*

Para tanto, segue anexo cópia do recibo de depósito e solicitamos a emissão do recibo junto a este Fundo.

Nestes termos  
Aguardo.

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP  
Telefone (19) 34046133

Página 97 de 97